



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 5

Concorrência nº 01/2018

Considerando questionamento recebido a respeito da Concorrência em referência:

Questionamento:

Em atendimento as orientações contidas no edital nº01/2018, processo adm. Nº464/2018 em seu item 4.2., encaminhamos nossa solicitação de esclarecimento conforme descrita abaixo.

A resposta ao pedido de esclarecimento nº4 não deixa perfeitamente claro como deve ser abordada a questão quanto aos custos internos de agencia, os quais não são considerados no item 9.3.4.3..

De forma geral os modelos de editais baseados na lei 12.232 orientam que na formatação e distribuição de verbas do plano de mídia devem ser desconsiderados os custos internos de agencia bem como os honorários sobre bens e serviços prestados por fornecedor.

A minuta modelo de edital elaborada pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República – SECOM/PR a partir dos procedimentos que devem ser adotados nos processos licitatórios na contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993, orienta o seguinte:

Item 11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) deverão ser desconsiderados os honorários <se for o caso> e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

Em nosso entendimento, esta orientação visa garantir isonomia no julgamento da proposta, uma vez que as agencias podem apresentar diferentes percentuais de desconto sobre custos internos concedido ao Coren-SP em suas proposta de preços, o que permitiria um diferente aproveitamento dos investimento da verba disponibilizada.

Certos de sua gentil atenção, aguardamos seu posicionamento.

O Coren-SP esclarece que:

Devem-se desconsiderar os custos internos e seguir o que prevê o edital da SECOM, em seu item 11.3.4.3 “d” e as Normas Padrão de Atividade Publicitária (CENP), itens 3.6 e 3.11.

São Paulo, 26 de Setembro de 2018.

Meire Ferreira Tortolani

Membra da Comissão Permanente de Licitação